ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TAG Nº 036/2016/TCM-PA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, COM O OBJETIVO DE PACTUAR A ADEQUAÇÃO DOS JURISDICIONADOS AOS ENUNCIADOS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11)

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.789.665/0001-87, pelo Conselheiro, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES,** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Excelentíssima Senhora **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**, Procuradora Geral, sendo estes signatários, doravante, denominados **COMPROMITENTES**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IATITUBA ,** Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº **10.221.281/0001-66**, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **JOÃO BASTOS RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG/PA 1316294, inscrito no CNPF/MF sob o nº 023.314.972-49, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete, ao Tribunal de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONSIDERANDO o dever que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instituídos pelo "caput" do art. 37, CF/88;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, fortalecendo a transparência do Estado e, consequentemente, avanço na concepção da democracia participativa;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão bem como ser dever do Poder Público informar visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecimentos das instituições do Estado Democrático de Direito (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO os instrumentos de publicidade, transparência na Administração Pública, bem como de combate e prevenção a corrupção, dispostos através da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei nº 8.159/91 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); Decreto Lei nº 20167 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o § 2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os

meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados pelo Ministério Público Federal – MPF (Ranking Nacional da Transparência); e através do "Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015)" realizado pela Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com apoio do Observatório Social de Belém, que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

RESOLVEM,

As autoridades competentes, antes mencionadas, **CELEBRAR**, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG** tem por objeto corrigir e adequar as distorções e omissões vinculadas ao cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), que instituem a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, sob a fiscalização e instrução processual da **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN**, deste Tribunal de Contas dos Municípios, definindo um período para adequação gradual, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento, visando assegurar a publicidade exigida pela Constituição Federal e preconizar o mais amplo controle

social, dos atos administrativos municipais, por intermédio do integral atendimento das normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

O **COMPROMISSÁRIO**, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obriga-se a corrigir, implementar e promover as adequações abaixo especificadas, até a data de **31.07.16**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a criação e encaminhamento do referido endereço eletrônico (internet) a esta Corte de Contas do Sítio Oficial Eletrônico, contendo o **"Portal da Transparência"**, administrado pelo Poder Legislativo Municipal, com as seguintes informações de interesse coletivo, quais sejam:

a) Estrutura Organizacional;
b) Discriminação de seu respectivo endereço e telefones e;
c) Informações específicas, quanto ao horário de atendimento ao público, conforme preleciona o art. 8º, § 1º, I da Lei n.º 12.527/11.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao **"Portal Transparência"**, dos seguintes instrumentos e atos legais:

a) Lei Orgânica Municipal;
b) Lei Orçamentária Anual;
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) Plano Plurianual;
e) Relatórios de Gestão Fiscal e;
f) Decretos Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AO ACOMPANHAMENTO DE REPASSES, TRANSFERÊNCIAS E DESPESAS, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao **"Portal Transparência"**, dos seguintes instrumentos e atos legais:

a) **Repasses e Transferências:** demonstrativos, contendo informações atinentes a sua natureza, ao lançamento e recebimento por parte da Câmara Municipal (Decreto 7.185/2010);

b) **Despesas Públicas**: demonstrativos, contendo informações referentes ao número da nota de empenho; liquidação e pagamento; favorecido; valor; descrição do objeto; data e procedimento licitatório que originou a retrocitada despesa (art. 48, I da Lei Complementar nº 101/2000)

c) **Processos Licitatórios e Contratos:** demonstrativos, contendo dados referentes aos procedimentos licitatórios instaurados e contratos administrativos celebrados, durante o exercício financeiro, contendo, no mínimo, as seguintes especificações, nos termos do art. 8º, §1º, IV da Lei nº 12.527/11:

I - Edital;
II - Número do processo licitatório e o exercício financeiro;
III - Modalidade da licitação, com seu respectivo objeto e valor;
IV - Ata da sessão de julgamento;
V - Comprovante de publicidade
VI - Parecer do controle interno;
VII - Resumo dos contratos e aditivos (com dados referentes ao contratado, objeto e valor);

d) **Convênios e Termos de Cooperação:** proceder com a publicação, em tempo real, dos dados referentes a todos os Convênios e Termos de Cooperação realizados pela Poder Legislativo Municipal, junto à União, Estados e Municípios, contendo, obrigatoriamente, as seguintes especificações, nos termos do art. 8º, § 1º, II da Lei nº 12.527/11:
I - Número do Convênio/Termo de Cooperação, contrato e o exercício financeiro;
II - Órgão Concedente;
III - Unidade Gestora Beneficiada;
IV - Objeto do Convênio/Termo de Cooperação;
V - Valor da Contrapartida;

VI - Termo Aditivo, quando houver.

e) **Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento:** proceder com a publicação, mensal, das informações relativas às despesas com pessoal/folha de pagamento (agentes políticos, servidores efetivos, comissionados e temporário), contendo, obrigatoriamente, as seguintes especificações, nos termos da Lei nº 12.527/2011 c/c LC 101/2000:

I - Lista nominal de Servidores;

II - Indicação do cargo e/ou função desempenhada por cada servidor;

III - Indicação nominal de servidor e de sua respectiva remuneração;

IV - Tabela com as remunerações dos cargos e funções.

f) **Acompanhamento da Execução Financeira:** proceder com a publicação, em tempo real, de dados que permitam o acompanhamento da execução de programas, ações e projetos, conforme especificações contidas no art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/11.

PARÁGRAFO QUARTO: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a criação, operacionalização, publicação e atualização, junto ao **"Portal Transparência"**, dos seguintes instrumentos de acesso à informação, para disponibilização à sociedade civil:

a) **Publicações Informativas de Interesse Amplo:** publicar, dentro do Portal Transparência, rol de perguntas e respostas, relativas às dúvidas mais frequentes dos cidadãos, conforme preleciona o art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/11;

b) **Atendimento Direto:** disponibilizar ferramentas específicas (via eletrônica ou telefônica), que possibilitem aos cidadãos o envio de demandas, sugestões, reclamações, junto ao Poder Legislativo Municipal, conforme preleciona o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/11.

PARÁGRAFO QUINTO: DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a divulgação junto ao "Sítio Eletrônico ou Portal da Transparência" do Parecer Prévio emanado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

bem como do resultado do exercício do Controle Externo realizado pelo Poder Legislativo Municipal referente às Contas de Governo da Prefeitura, nos termos do Art. 7º, inciso VII, alínea "b" da Lei nº 12.527/2011. e art. 48 da LC nº 101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO TCM-PA.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a prestação de informações de atendimento das obrigações contidas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO ao QUINTO**, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, junto ao TCM-PA, até a data de **31.07.16**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios de conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo limite para cumprimento integral das exigências previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO ao QUINTO**, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste TAG, pelo **COMPROMISSÁRIO**, será improrrogável, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos **COMPROMITENTES** e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA.

O prazo limite para cumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste TAG, pelo **COMPROMISSÁRIO**, é fixado até o dia **31.07.16**, restando, desde já, vedada a possibilidade de prorrogação, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos **COMPROMITENTES**, para efeitos de aplicação de penalidades, e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES:

Os **COMPROMITENTES** receberão as informações e documentações, encaminhadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, na forma e prazos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, através do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, procedendo-se, previamente, com a emissão de Análise Técnica, por intermédio da **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN**, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO:

Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a DIPLAN deverá encaminhar aos **COMPROMITENTES** o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até a data de 20/12/2016, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, junto ao processo de sua prestação de contas para o exercício de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para quaisquer solicitações, orientações ou adequações das obrigações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente TAG, poderão ser solicitadas pelo **COMPROMISSÁRIO** junto a DIPLAN até 31.07.16, pelo que, após o encerramento da presente data, será realizada a "rodada de verificação" dos "Sites e Portais", sendo impossibilitada qualquer revisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A "rodada de verificação", prevista no caput deste artigo, para fins de avaliação de atendimento, dos termos do TAG, será realizada durante o período de 01.08.16 a 08.12.16, após a qual, será emitido o relatório de conformidade, pela DIPLAN/TCMPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

As partes (**COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIO**), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente TAG, darão por encerrado extinto o processo, ou prossegui-lo, administrativamente, se constatado o contrário, com as já referenciadas repercussões, nas prestações de contas, no exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, ao **COMPROMISSÁRIO**, apresentar proposta de alteração das obrigações consignadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração, dos motivos da alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar a

prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos **COMPROMITENTES**, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA NONA – DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:

O Conselheiro Relator deverá, após 15 (quinze) dias do recebimento do resumo da análise técnica, realizada pela DIPLAN, concernente ao atendimento das obrigações pactuadas neste instrumento, conforme previsto na Cláusula Segunda, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declarar cumpridas as obrigações, pactuados para o exercício de 2016, promovendo o arquivamento dos autos do TAG;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado das metas pactuadas na Cláusula Segunda, do presente instrumento, ainda que em relação de apenas uma das obrigações assumidas, após o que os autos serão arquivados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Tribunal Pleno, previstas nesta Cláusula, serão imediatamente comunicadas pelo Conselheiro Relator, nos autos do Processo de Prestação de Contas, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

A inexecução por parte do **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações contidas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** ao **QUINTO**, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, implicará em infração de natureza gravíssima a norma legal, acarretando sua inclusão enquanto ponto de controle a ser observado na respectiva prestação de contas, sem prejuízo ainda, das seguintes medidas e penalidades:

I - Rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos **COMPROMITENTES**, na forma da legislação vigente;

II - Sanções cumulativamente ao **COMPROMISSÁRIO**, responsável pela assinatura deste TAG, podendo ocorrer cobrança de multas, nos termos dos **artigos 282 e 284, do RITCM-PA**; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e determinação de restituição de valores, sendo que as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo nos termos do **art. 71, § 3º, da CF/88**;

III – multa pecuniária, em caso de descumprimento do TAG, nos seguintes termos:

a) **R$-10.000,00 (dez mil reais)**, com fundamento no art. 282, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA, em caso de não cumprimento, por cada uma das obrigações, previstas nos **Parágrafos Primeiro ao Quarto,** da **Cláusula Segunda**, do **TAG;**
b) **R$-5.000,00 (cinco mil reais)**, com fundamento no art. 282, inciso II, alínea "b", do RITCM-PA, em caso de não cumprimento da **Cláusula Segunda e Terceira**, do **TAG**.

IV - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, quanto ao cumprimento dos dispositivos e obrigações contidas na LAI, ensejadora do julgamento nas contas anuais do **COMPROMISSÁRIO**, conforme previsto na legislação vigente, bem como será apontado como ressalva, quanto à obrigação de prestação de informações ao TCM-PA, igualmente apontada na prestação de contas anuais, em ambas as hipóteses passíveis de sanção pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para o **COMPROMISSÁRIO** a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.
II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo **art. 152, do RITCM-PA**, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
III - O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, fica obrigado a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, se

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

existente, ou comprovar sua fixação por 15 (quinze) dias úteis, junto ao Mural de Avisos do Poder Legislativo, encaminhando a correlata comprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento pelos **COMPROMITENTES**.

E por estarem o **COMPROMISSÁRIO** e os **COMPROMITENTES** acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belém-Pará, em 30 de março de 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de **ITAITUBA**
COMPROMISSÁRIO

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
CONSELHEIRO RELATOR/TCM-PA
COMPROMITENTE

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
PROCURADORA GERAL/MPCM-PA
COMPROMITENTE